DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2000

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/96/A, DE 14 DE JUNHO
SISTEMA DE INCENTIVOS AO TURISMO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - SITRAA

Constitui exigência comunitária que, no domínio dos auxílios de Estado e a partir da entrada em vigor do novo quadro comunitário de apoio, em 1 de Janeiro de 2000, os capitais próprios a afectar a investimentos passem a representar, no mínimo, 25% do valor global desses investimentos.

Por outro lado, verifica-se que as empresas de transporte aéreo e marítimo de passageiros têm revelado iniciativa e capacidade para conceberem, desenvolverem e executarem programas de promoção e animação turística, cujo valor e produtividade turísticos são reconhecidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1º

Os artigos 3º e 4º do Decreto Legislativo Regional nº 8/96/A, de 14 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3º

(....)

1. Podem beneficiar dos incentivos neste diploma as pessoas singulares e as pessoas colectivas cujo objecto principal seja a indústria hoteleira, a restauração e bebidas, a animação turística, a prestação de outros serviços de natureza turística designadamente

o transporte terrestre, o transporte aéreo e o transporte marítimo, de passageiros, e que satisfaçam os requisitos seguintes:

a).....
b).....
c).....

2. O acesso aos incentivos a que se refere o número anterior, pelas empresas de transporte aéreo ou marítimo de passageiros, fica limitado às que exploram rotas com início, termo ou escala na Região.

3. O disposto na alínea c) do nº 1 é extensível aos sócios das pessoas colectivas promotoras, se as respectivas participações sociais forem superiores a 10%.

4. (Actual nº 3)

5. (Actual nº 4)

Artigo 4º

(.....)

1. O nível de financiamento mínimo dos investimentos, com capitais próprios, é de 25% do valor global daqueles.

2......

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo